



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

DECRETO N°2446/2014

De 11 de julho de 2014

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME  
11/07/2014

Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Ponto para servidores municipais das Administrações Direta e Autárquica.

**Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

**Art. 1°** Fica instituído o Sistema Eletrônico de Ponto para servidores municipais das Administrações Direta e Autárquica do Município de Canarana, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

**Art. 2°** Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução de serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Diretores-Gerais, Presidentes de Autarquias e aqueles que os substituírem, quando em exercício, e aos Assessores Jurídicos da Administração.

**Art. 3°** Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência e o seu acompanhamento, diligenciando junto à chefia imediata para sanar eventuais ocorrências.

§ 1° O servidor deverá acompanhar seus registros por meio do sistema de registro de ponto até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao registro da frequência, podendo manifestar sua discordância justificadamente, em igual prazo.

§ 2° Os servidores que desempenham suas atividades em serviços externos ou aqueles que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenham de se deslocar



da sua unidade de lotação, terão sua frequência justificada pela chefia imediata.

**Art. 4º** Compete à chefia imediata ou ao seu substituto controlar e supervisionar a frequência dos servidores lotados na unidade administrativa ou judiciária sob sua coordenação, por meio do Sistema Eletrônico de Ponto, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir a execução das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** O registro eletrônico da frequência funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§ 1º O registro eletrônico da frequência por sistema eletrônico será efetuado, concomitantemente, através de identificação biométrica por impressão digital e por câmera de gravação de imagem.

§ 2º A chefia imediata deverá fechar o ponto eletrônico até o quinto dia útil do mês subsequente, observando para tanto, a homologação de todas as ocorrências geradas no sistema.

§ 3º A falta de marcação da frequência poderá importar em perda de vencimento ou remuneração do dia, assim como as ocorrências não tratadas pelo chefe imediato poderão, resguardado o devido processo legal, gerar descontos nos vencimentos.

**Art. 6º** Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários.

**Parágrafo único.** Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico de ponto.

**Art. 7º** O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia autorizada, que poderá realizar a sua regularização por meio eletrônico.



**Art. 8º** Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico de ponto poderão antecipar ou prorrogar em 30 (trinta) minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho.

§ 1º As antecipações e prorrogações se prestam à administração da carga horária, preferencialmente do dia ou, excepcionalmente, da semana, e não implicam na redução de carga horária semanal, devendo esta ser integralmente observada.

§ 2º A utilização regular das antecipações e prorrogações dependerá de autorização da chefia do servidor.

§ 3º Nos setores em que houver atendimento externo as antecipações e prorrogações deverão ser ajustadas com as chefias, de modo que não haja prejuízo ao serviço prestado à população.

**Art. 9º** Em caso de eventual problema no Sistema Eletrônico de Ponto que inviabilize o registro pelos servidores, o chefe imediato poderá fazer o controle da frequência através de folha, devendo alimentar o sistema com essas informações logo que se estabilize.

**Art. 10.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Centralizada, aos Diretores-Gerais e Presidentes das Autarquias, a prática dos atos necessários à regulamentação do Sistema Eletrônico de Ponto de que trata o presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2014.

**Evaldo Osvaldo Diehl**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 3446/2014**

De 11 de julho de 2014

Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Ponto para servidores municipais das Administrações Direta e Autárquica.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Eletrônico de Ponto para servidores municipais das Administrações Direta e Autárquica do Município de Canarana, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução de serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Diretores-Gerais, Presidentes de Autarquias e aqueles que os substituírem, quando em exercício, e aos Assessores Jurídicos da Administração.

**Art. 3º** Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência e o seu acompanhamento, diligenciando junto à chefia imediata para sanar eventuais ocorrências.

§ 1º O servidor deverá acompanhar seus registros por meio do sistema de registro de ponto até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao registro da frequência, podendo manifestar sua discordância justificadamente, em igual prazo.

§ 2º Os servidores que desempenham suas atividades em serviços externos ou aqueles que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenham de se deslocar da sua unidade de lotação, terão sua frequência justificada pela chefia imediata.

**Art. 4º** Compete à chefia imediata ou ao seu substituto controlar e supervisionar a frequência dos servidores lotados na unidade administrativa ou judiciária sob sua coordenação, por meio do Sistema Eletrônico de Ponto, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir a execução das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** O registro eletrônico da frequência funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§ 1º O registro eletrônico da frequência por sistema eletrônico será efetuado, concomitantemente, através de identificação biométrica por impressão digital e por câmera de gravação de imagem.

§ 2º A chefia imediata deverá fechar o ponto eletrônico até o quinto dia útil do mês subsequente, observando para tanto, a homologação de todas as ocorrências geradas no sistema.

§ 3º A falta de marcação da frequência poderá importar em perda de vencimento ou remuneração do dia, assim como as ocorrências não tratadas pelo chefe imediato poderão, resguardado o devido processo legal, gerar descontos nos vencimentos.

**Art. 6º** Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários.

**Parágrafo único.** Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico de ponto.

**Art. 7º** O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia autorizada, que poderá realizar a sua regularização por meio eletrônico.

**Art. 8º** Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico de ponto poderão antecipar ou prorrogar em 30 (trinta) minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho.

§ 1º As antecipações e prorrogações se prestam à administração da carga horária, preferencialmente do dia ou, excepcionalmente, da semana, e não implicam na redução de carga horária semanal, devendo esta ser integralmente observada.

§ 2º A utilização regular das antecipações e prorrogações dependerá de autorização da chefia do servidor.

§ 3º Nos setores em que houver atendimento externo as antecipações e prorrogações deverão ser ajustadas com as chefias, de modo que não haja prejuízo ao serviço prestado à população.

**Art. 9º** Em caso de eventual problema no Sistema Eletrônico de Ponto que inviabilize o registro pelos servidores, o chefe imediato poderá fazer o controle da frequência através de folha, devendo alimentar o sistema com essas informações logo que se estabilize.

**Art. 10.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Centralizada, aos Diretores-Gerais e Presidentes das Autarquias, a prática dos atos necessários à regulamentação do Sistema Eletrônico de Ponto de que trata o presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,  
em 11 de julho de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cicidiane dos Santos Silva  
Código Identificador:7E4D537A

---

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia  
18/07/2014, Edição 2017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

## Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:17/07/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:DECRETO 2446/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:421
- Documento ODT:[Download](#)
- 
- [Voltar](#)